



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Ano I

Edição Nº 4149 de quinta-feira, 23 de julho de 2026

Nº de páginas: 15

SUMÁRIO:

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 35/2026 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES - REGISTRO DE PREÇOS, para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pintura e demarcação de sinalização horizontal e faixa de pedestres, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE.

ATA



**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA
DAS DORES/SE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 35

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 28



No dia 22 de Julho de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.094.446/0001-74, com sede à R. GETULIO VARGAS nº 64 CEP 49600-000 – Nossa Senhora das Dores-SE neste ato legalmente representado por **Ianna Maria Porto Melo de Oliveira**, portador do CPF nº 031.***.***, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: CONCRETIZE CONSTRUTORA LTDA **CNPJ:** 33.072.520/0001-69

Representante: joao carlos de oliveira

Telefone: (79) 9932-3211

Email: joao.c.engcivil@gmail.com

Endereço: Rua Sergipe, 825 - Siqueira Campos, Aracaju - SE - 49075-540

Lote: 1	Quantidade: 400,00	Unidade: M²	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 14,25	Valor Total: R\$5.700,00
---------	--------------------	-------------	----------------	-----------------	---------------------------	--------------------------

Descrição: Demarcação de pavimentos com pintura de 1 demão de resina acrílica, e aplicação de micro-esferas para sinalização horizo Demarcação de pavimentos com pintura de 1 demão de resina acrílica, e aplicação de micro-esferas para sinalização horizontal (Estacionamentos, faixas de pedestres, etc.)

Lote: 1	Quantidade: 18.606,70	Unidade: M²	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 3,00	Valor Total: R\$55.820,10
---------	-----------------------	-------------	----------------	-----------------	--------------------------	---------------------------

Descrição: Limpeza geral

Lote: 1	Quantidade: 400,00	Unidade: M²	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 25,20	Valor Total: R\$10.080,00
---------	--------------------	-------------	----------------	-----------------	---------------------------	---------------------------

Descrição: PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 30 CM, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA A TRAÇÃO MANUAL. AF05/2021

Lote: 1	Quantidade: 60.768,00	Unidade: M	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 6,02	Valor Total: R\$365.823,36
---------	-----------------------	------------	----------------	-----------------	--------------------------	----------------------------

Descrição: PINTURA SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 10 CM, APLICAÇÃO PINTURA SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 10 CM, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA.

Total: R\$ 437.423,46

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **22/07/2027**, a contar do dia **22/07/2026**.

01. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o o REGISTRO DE PREÇOS, para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pintura e demarcação de sinalização horizontal e faixa de pedestres, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, de acordo com as especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 28/2025 PMD e seus anexos, e proposta de preço apresentada, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito

Pagina 1 de 14

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

ATA**02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

2.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes na presente Ata e informações que seguem abaixo:

3.1. Medição dos serviços

3.1.1. As medições serão realizadas por item efetivamente executado, conforme unidades estabelecidas neste instrumento, com base em vistorias in loco do fiscal e nos relatórios apresentados pela Contratada.

3.1.2. A medição observará os traçados efetivamente implantados, aprovados em OS e validados pelo fiscal, sendo vedada a medição de trechos não autorizados.

3.1.3. Critérios específicos por item que podem ser utilizados isolada ou conjuntamente:

- Linhas longitudinais: medição em metro linear (m), adotando-se o desenvolvimento da linha implantada; não se mede sobreposição/dupla aplicação na mesma faixa.
- Faixa de pedestres/zebrada: medição em metro quadrado (m²), considerando o somatório das áreas efetivamente pintadas; eventuais bordas/máscaras fora do padrão não serão computadas.
- Símbolos, setas e legendas: medição em m² pelo contorno efetivamente aplicado.
- Demarcação geral/limpeza de superfície: medição em m² de área preparada/limpa imediatamente antes da aplicação.

3.1.4. As tolerâncias dimensionais deverão ser aplicadas de acordo com a largura das marcas viárias previstas no Manual Brasileiro de Sinalização Horizontal (MB-SH/CONTRAN). Trechos fora de tolerância deverão ser recompostos sem ônus.

3.1.5. Somente serão medidos serviços aplicados com pista seca e em condições climáticas favoráveis, respeitados os tempos de cura/liberação informados pelo fabricante.

3.1.6. Não serão medidos retrabalhos por vício de aplicação, áreas repintadas por correção, áreas contaminadas por respingos fora do gabarito, nem mobilização/desmobilização quando não houver item próprio.

3.2. Documentos para medição**3.2.1. Cada medição deverá vir acompanhada de:**

1. a) Relatório de execução por trecho, com datas, locais (logradouro, referência e extensão) e quantitativos;
2. b) Registro fotográfico georreferenciado (antes/depois) de cada frente de serviço;
3. c) Croquis/planta com o desenvolvimento das linhas e áreas medidas;
4. d) Fichas técnicas dos materiais utilizados e, quando solicitado, comprovantes/certificados (tinta retrorrefletiva e microesferas);
5. e) Quando exigido pelo fiscal, comprovante de ensaio/controle (p. ex., verificação de retrorrefletância ou espessura).

ATA

3.3. Recebimento

Disposições Gerais

3.3.1. O recebimento do objeto contratado será realizado em duas etapas, provisória e definitiva, observado o disposto nos arts. 140 a 144 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.2. O recebimento provisório consistirá na verificação inicial da conformidade do objeto entregue ou do serviço executado com as especificações contratuais, mediante termo circunstanciado assinado pelo responsável designado pela Administração.

3.3.3. O recebimento definitivo será realizado após o prazo de observação, de testes ou de vistoria, quando for o caso, com a emissão do respectivo termo, que confirmará o atendimento integral às condições contratuais.

Recebimento Provisório

3.3.4. Para serviços será formalizado após a execução, mediante relatório técnico do fiscal do contrato, atestando que o serviço foi realizado conforme previsto, admitindo-se ajustes durante o período de observação.

Recebimento Definitivo

3.3.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.3.6. No caso de serviços de natureza continuada, o recebimento definitivo será mensal, vinculado ao atesto das medições realizadas pelo fiscal do contrato.

3.4. Disposições Complementares

3.4.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.4.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.4.3. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.4.5. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

3.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

3.5.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada

ATA

providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

3.9. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

3.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Prazo de pagamento

3.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

3.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

3.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

04. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.1.1. No caso de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta será de 60 (sessenta) dias.

ATA

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços pactuados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela empresa Contratada, no instrumento convocatório, utilizando-se a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período.

4.1.3.1. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

4.1.3.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, devendo sua eventual concessão ser precedida de solicitação da empresa contratada.

4.1.3.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. A empresa contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme o art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A vigência da Ata poderá ser prorrogada uma única vez por igual período, desde que:

5.3.1. Haja previsão expressa nesta cláusula.

5.3.2. Reste demonstrado, mediante pesquisa de mercado, que os preços permanecem vantajosos à Administração.

5.3.3. Seja formalizada por termo aditivo, antes do vencimento da ata.

5.3.4. Seja prorrogada dentro dos limites previstos em lei, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração às disposições legais e contratuais

5.4. A vigência total da Ata, incluída a prorrogação, não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses.

06. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021):

6.1. A execução dar-se-á por Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante, que indicará os trechos/locais, prioridades, quantitativos estimados por tipo de sinalização e prazos de execução por frente de serviço.

6.2. Antes do início de cada frente, a Contratada deverá realizar vistoria in loco e, quando necessário, propor adequações de traçado/layout para validação do fiscal.

6.3. A Contratada apresentará plano de ataque e cronograma por frentes, com previsão de datas/turnos, recursos e equipamentos, para aprovação do fiscal do contrato.

6.4. O layout de sinalização (faixas, linhas, setas, legendas e zebrações) deverá ser aprovado previamente pelo fiscal, podendo ser exigido painel-piloto/amostra em campo para aferição de dimensões e retrorefletância.

6.5. Os serviços serão prestados, preferencialmente, em horários de menor fluxo; a Administração poderá determinar execução noturna e/ou em sábados, domingos e feriados, mediante comunicação prévia, inclusive com interdições parciais temporárias coordenadas com o órgão de trânsito.

6.6. O prazo de início da prestação dos serviços é de até 5 (cinco) dias úteis após a data de recebimento da ordem de serviço, contados do (a) a partir do primeiro dia útil após o envio da autorização de início dos serviços.

6.7. Caso não seja possível iniciar a prestação dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de

ATA

prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.8. A pintura somente ocorrerá com pista seca e condições climáticas favoráveis, vedada a aplicação sob chuva, garoa, neblina intensa, ventos fortes, ou quando temperatura/umidade comprometerem a secagem e a retrorrefletância. Deverão ser respeitados os tempos de cura e de liberação ao tráfego indicados pelo fabricante.

6.9. As superfícies deverão estar limpas e preparadas (remoção de poeira, materiais soltos, óleos e umidade). Quando necessário, executar limpeza mecânica e/ou química compatível com o pavimento.

6.10. Deverão ser utilizados equipamentos apropriados e calibrados (demarcadora manual/autopropelida, dispensador de microesferas, dispositivos de mascaramento e medição), mantendo-os em perfeitas condições de uso.

6.11. Ao término de cada frente diária, a Contratada providenciará a limpeza completa da área, retirará materiais excedentes e dará destinação ambientalmente adequada aos resíduos gerados.

6.12. A Contratada apresentará, a cada medição, relatório de execução por trecho com registro fotográfico georreferenciado (antes/depois), croquis/localização, datas de aplicação e quantitativos efetivos, para conferência e atesto.

6.13. Constatadas não conformidades (dimensões fora do padrão, falhas de cobertura, baixa aderência/retrorrefletância por vício de aplicação, "sangramento"/escorrimento, contaminação de área adjacente), a Contratada deverá refazer os trechos notificados, sem ônus, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação, inclusive removendo material aplicado em desacordo e recompondo a superfície.

6.14. Comunicações operacionais, liberações de frentes e eventuais reprogramações serão formalizadas por meio de Ordens de Serviço, diários de obra e registros do fiscal/gestor do contrato.

6.15. Os demais aspectos de execução complementam-se pelas disposições do Estudo Técnico Preliminar e pelas Ordens de Serviço que venham a ser emitidas no curso da contratação.

6.16. Os demais aspectos da prestação de serviços objeto deste Termo encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

07. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei 14.133/2021)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

ATA**Fiscalização Técnica**

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Gestor do Contrato

7.8. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da

ATA

Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.15. INDICAÇÃO DO(S) FISCAIS(S) E GESTOR(S) DA CONTRATAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 117, caput da Lei nº. 14.133/21 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato..

08. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES CNPJ 13.094.446/0001-74. Quando do momento da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 11, inciso XII, do Decreto Municipal nº 27/2024.

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando for o caso.

09 DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:

9.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária, previdenciária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado, inclusive as despesas relativas a frete e/ou carreto, seguro, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.

9.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

9.3. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

9.4. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação.

9.5. Executar os serviços segundo a melhor técnica e estrita observância das normas e especificações

ATA

aplicáveis, em especial: normas do CONTRAN e o Manual Brasileiro de Sinalização Horizontal, bem como demais regulamentos de trânsito e de segurança do trabalho; utilizar materiais certificados (tintas retrorrefletivas à base de resina acrílica/epóxi e microesferas de vidro) com fichas técnicas e, quando couber, certificação do INMETRO ou órgão equivalente.

9.6. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao Órgão Contratante, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo e da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento do contrato pelo Órgão Contratante.

9.9. Adotar integralmente as medidas de segurança do trabalho e de segurança viária exigidas pelas normas aplicáveis (EPs, EPCs, sinalização temporária da via, isolamento e proteção de pedestres e veículos), responsabilizando-se pelos riscos inerentes à execução.

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando se enquadrar nestas hipóteses, conforme o disposto na legislação, respeitadas as proporções para empregar pessoas com deficiência, que variam de acordo com a quantidade de funcionários.

9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei Nº 14.133, de 2021.

9.12. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

9.13. Realizar a preparação das superfícies antes da pintura (limpeza, desengraxe, remoção de poeira, materiais soltos e umidade), garantindo aderência e acabamento adequados.

9.14. Executar a aplicação somente em condições climáticas favoráveis, vedada a pintura com pista molhada, sob chuva, garoa, neblina intensa, ventos fortes ou quando a temperatura/umidade comprometerem a secagem e a retrorrefletância; respeitar tempos de cura informados pelo fabricante.

9.15. Utilizar equipamentos apropriados e calibrados (demarcadora manual ou autopropelida, dispensador de microesferas, dispositivos de mascaramento, medidores), mantendo-os em perfeitas condições de uso; apresentar, quando solicitado, certificados/calibrações.

9.16. Apresentar e submeter à aprovação prévia do fiscal o layout/marcação (gabarito) dos elementos a executar (faixas, linhas, setas, legendas, zebrados), bem como realizar "painel-piloto" ou amostra em campo, quando requisitado.

9.17. Respeitar as larguras e dimensões normativas, garantindo uniformidade, espessura e aplicação de microesferas conforme especificações.

ATA

9.18. Manter sinalização temporária de obra na via durante os serviços (cones, cavaletes, bandeirolas, placas e dispositivos luminosos quando noturno), assegurando a integridade de trabalhadores e usuários; retirar a sinalização temporária ao término diário da atividade.

9.19. Fornecer fichas técnicas e boletins dos materiais, certificados de conformidade e, quando exigido, relatório de ensaio/controle, sempre que solicitado pela fiscalização.

9.20. Elaborar e entregar relatórios de medição por trecho, acompanhados de registro fotográfico georreferenciado (antes/depois), contendo locais, quantitativos e datas de execução, para fins de conferência, atesto e pagamento.

9.21. Refazer, sem ônus, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação, quaisquer trechos com falhas de execução, desvios dimensionais, baixa aderência/retrorefletância ou outros vícios apontados pelo fiscal, inclusive remover materiais aplicados em desacordo e recompor o pavimento/pintura.

9.22. Remover resíduos e limpar a área ao final de cada frente de serviço, dando destinação ambientalmente adequada aos resíduos gerados, em conformidade com a legislação (Política Nacional de Resíduos Sólidos e normas locais).

9.23. Cumprir as Ordens de Serviço, prazos e cronogramas definidos pela Contratante, ajustando frentes e horários (preferencialmente em períodos de menor fluxo) quando determinado pelo fiscal.

9.24. Proteger o mobiliário urbano e bens públicos/privados adjacentes (guias, sarjetas, calçadas, placas, fachadas, veículos), reparando, às suas expensas, eventuais danos decorrentes da execução.

9.25. Manter equipe técnica qualificada e dimensionada para o cumprimento dos prazos, incluindo responsável técnico habilitado para responder pelos serviços junto à fiscalização.

9.26. Garantir a qualidade da execução até o recebimento definitivo, realizando, quando determinado, retoques, recomposições e correções decorrentes de vícios de aplicação identificados no período de observação previsto no contrato.

O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:

9.27. Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, através do fiscal, anotando em Registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos.

9.28. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados e atestados, conforme medições e demais condições estabelecidas no instrumento contratual e neste Termo de Referência.

9.29. Proporcionar à Contratada as informações e os meios necessários à fiel execução do objeto, inclusive o fornecimento de dados, documentos, plantas, croquis e orientações técnicas indispensáveis.

9.30. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade e/ou vício nos serviços prestados para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação, ressalvadas as situações de urgência que exijam correção imediata.

9.31. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21, bem como as normas aplicáveis à fiscalização, medição e recebimento do objeto (arts. 140 a 144 da

ATA

Lei nº 14.133/2021).

9.32. Fornecer ao contratado atestado de capacidade técnica a contratada quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

9.33. Definir e informar formalmente à Contratada, por Ordem de Serviço, os trechos/locais a serem atendidos, os quantitativos estimados por tipo de sinalização, prioridades (com ênfase em vias próximas a escolas, unidades de saúde e áreas de grande fluxo) e prazos de execução por frente de serviço.

9.34. Submeter e aprovar, previamente ao início de cada frente, os layouts de sinalização horizontal propostos (faixas, linhas, setas, legendas, zebrações etc.), assegurando a aderência às normas do CONTRAN/Manual Brasileiro de Sinalização Horizontal.

9.35. Disponibilizar, quando existente, projetos viários, levantamentos de tráfego, croquis e referências de implantação, dirimindo dúvidas de traçado, dimensões e posicionamento de marcas viárias.

9.36. Coordenar, quando necessário, com os órgãos de trânsito, guarda municipal e demais entes públicos competentes, a autorização para intervenções na via, interdições parciais/temporárias e desvios, bem como apoiar a comunicação social aos munícipes sobre os serviços.

9.37. Garantir o livre acesso da equipe de fiscalização aos locais de execução, inclusive para conferência de traçados, medições, verificação de espessura, largura de faixas e retrorrefletância, e para realização de ensaios quando couber.

9.38. Aprovar, previamente, amostras e/ou fichas técnicas de tintas, microesferas de vidro e demais insumos a serem utilizados, observadas as especificações deste Termo e as normas técnicas aplicáveis.

9.39. Proceder às medições dos serviços executados com base nas áreas/metros efetivamente aplicados, conforme critérios definidos neste Termo, acompanhadas de relatório fotográfico georreferenciado apresentado pela Contratada e validado pelo fiscal.

9.40. Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, observando os prazos, condições e procedimentos previstos nos arts. 140 a 144 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a possibilidade de determinação de ajustes ou recomposições antes do recebimento definitivo.

9.41. Informar tempestivamente à Contratada sobre restrições ambientais, eventos, obras concomitantes ou quaisquer circunstâncias que possam afetar o cronograma, a produção ou a qualidade da aplicação.

9.42. Determinar a paralisação preventiva de frentes de serviço que, a critério técnico do fiscal, apresentem risco à segurança viária ou à integridade de pedestres e trabalhadores, comunicando imediatamente as razões e as condições para retomada.

9.43. Encaminhar, após o atesto das medições, a documentação necessária ao setor competente para fins de liquidação e pagamento, observadas as eventuais retenções legais.

69.44. Registrar e manter arquivo com todos os documentos da gestão e fiscalização (ordens de serviço, diários de obra, relatórios fotográficos, medições, notificações, termos de recebimento), para fins de transparência, controle e memória técnica da sinalização municipal.

ATA

10. DAS PENALIDADES E MULTAS:

10.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços, pela execução do serviço em Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

1. a) der causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
2. b) der causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. c) der causa à inexecução total do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
4. d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
5. e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
6. f) não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7. g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
8. h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
9. i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
10. j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11. k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

1. a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
2. b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
3. c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima da Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
4. d) Multa:

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 01 (um) dia;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas na Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante; (art. 156, §9º).

10.4. Todas as sanções previstas na Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa; (art. 156, §7º).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação; (art. 157).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente; (art. 156, §8º).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

1. a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

ATA

2. b) as peculiaridades do caso concreto;
3. c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. d) os danos que dela provierem para o Contratante;
5. e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei; (art. 159).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia; (art. 160)

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

1. a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
2. b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
3. c) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:

12.1. O presente termo está estritamente vinculado:

1. a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, nº 28/2025 PMD, seus anexos;
2. b) À proposta do fornecedor

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:

13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:

14. a) Na Lei Federal nº 133/2021;
15. b) No Decreto Municipal nº 27/2024;

ATA

16. c) Nos preceitos do direito público;

17. d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

14. DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;

14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

15. DO FORO:

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Ianna Maria Porto Melo de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:
Ianna Maria Porto Melo de Oliveira
031.*.***.88**

Dados: 22/07/2026 10:27:14

CONCRETIZE CONSTRUTORA LTDA
33.072.520/0001-69

Assinado de forma digital por:

João Carlos de Oliveira
944.*.***.88**

Dados: 22/07/2026 10:07:32